CONTRATO Nº 397/2020

CONTRATO PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DE MOBILIÁRIO (AÇO E ESTOFADO), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24hs, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHAL-PA E EMPRESA J.F.MONTEIRO COM. E SERVIÇOS ME.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.F.MONTEIRO COM. E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.866.439/0001-06, com sede na Alameda Caiçara, nº 47, Bairro Estrela, CEP 68.743-310, Castanhal, Pará neste ato, representada por **JOÃO FREITAS MONTEIRO,** Brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade Nº 3.468.620, Inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF sob o nº 661.515.622-91, Residente e domiciliado na Alameda Toledo nº 47, Bairro: Estrela Castanhal-Pará, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação especifica aplicável, tudo em consonância ao PROCESSO Nº 2019/10/13311 vinculação ao edital de licitação 019/2020 , regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Comissão Permanente de Licitação CPL FL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Federais n° 10.24/19, 8.538/15 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° **019/2020/FMS (**Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme Parecer n° 073/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto o futuro e eventual **Contratação de pessoa jurídica para serviço de recuperação e reforma de mobiliário (aço e estofado), na Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24hs, Hospital municipal e Unidades de Saúdes vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Castanhal,** conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, consoante com o quadro que segue:

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1 – Os objetos será executado conforme abaixo:

Prazo de execução será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota

Comissão Permanente de Licitação CPL FL

de empenho/ordem de serviço, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI.

5.2 – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 343.662,50** (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme disposto na Proposta da Contratada, pela prestação do (s) serviço (s), de acordo com o objeto.

6.2 - A estimativa de Preço ora mencionado no contrato não obriga a Adminstração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta **"*On-Line*"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a

Comissão Permanente de Licitação CPL FL

CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de Atualização Financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano
VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 019/2020/FMS,** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

8.3 - Os itens entregues deverão ter garantia mínima de **12 (doze)** meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

CLÁUSULA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	***Penalidades que poderão ser aplicadas***
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	**1.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	**3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. **5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	**7.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. **8.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	**9.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	**11.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. **12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	**13.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. **14**. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Comissão Permanente de Licitação CPL FL

Apresentar documentação falsa	**15**. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **16**. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. **17**. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	**18**. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **19**. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. **20**. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	**21.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	**22**. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. **23**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	**24**. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. **25**. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1.**

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, **além dos contidos no Edital e Termo de Referência:**

a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com

prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;

d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material com avaria ou defeito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;

h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

m) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.535/2014-TCM.

12.2 - <u>DA CONTRATANTE</u>

São obrigações do CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas

obrigações;

b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;

c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;

e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;

f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicialmente.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na

Comissão Permanente de Licitação CPL FL

verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SESMA, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da SESMA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

14.1.3 A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **N° 590/20**, o Sr. (a) **Alderico dos Santos Santana,** matricula n° 81612/1, fiscal titular e **Altemir Nunes da Silva** matricula n°8547-2/2, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde**,** responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2020 na seguinte disposição:

Exercício Financeiro 2020

07.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Comissão Permanente de Licitação CPL FL

10 302 0024 2.069 - GESTÃO DO PAB FIXO.

33903900 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

12140000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO SUS

SUBELEMENTO - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

17.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de12(doze) meses**,** contados a partir da assinatura do Contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Comissão Permanente de Licitação CPL FL

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 15 de abril de 2020.

CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA:25063839215
Assinado de forma digital por CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA:25063839215
Dados: 2020.06.05 12:13:27 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO

CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA

CONTRATANTE

J F MONTEIRO COM E SERVICOS:14866439000106
Assinado de forma digital por J F MONTEIRO COM E SERVICOS:14866439000106
Dados: 2020.04.15 15:40:58 -03'00'

J.F.MONTEIRO COM. E SERVIÇOS ME

EDUARDO DE ASSIS MACIEL ROCHA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: 2- Nome:

CPF: CPF:

Comissão Permanente de Licitação CPL FL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Governo Municipal de Castanhal | CONTRATO Nº 20200720

CONSOLIDADO

CONTRATADO : J.F.MONTEIRO COMERCIO E SERVICOS | Processo de compra Pregão nº PE 019/2020FMS

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
105411	REFORMA DE ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS *Reforma de armários vitrine com 02 portas, com remoção da pintura velha substituição de vidros se for caso e aplicação de uma nova pintura eletrostática na cor branco*	100,0000 UNIDADE	245,000	24.500,00
105412	REFORMA DE ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO COM REMOÇÃO DE PINTURA *REFORMA DE ARMÁRIOS DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO COM REMOÇÃO DE TODA A PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA*	10,0000 UNIDADE	245,000	2.450,00
105413	REFORMA DE ARMÁRIO VITRINE 01 PORTA C/ REMOÇÃO DA PINTURA VELHA.. *REFORMA DE ARMÁRIOS VITRINE COM 01 PORTA, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS SE FOR O CASO E TRATAMENTO DO FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA*	80,0000 UNIDADE	100,000	8.000,00
105414	REFORMA DE ARMÁRIOS DE AÇO 04 GAVETAS *REFORMA DE ARMÁRIOS DE AÇO 04 GAVETAS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PUXADORES*	60,0000 UNIDADE	175,000	10.500,00
105415	REFORMA DE BANCOS ESTOFADOS C/ REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, TROCA DE ESTOFADO *REFORMA DE BANCOS ESTOFADOS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, TROCA DE ESTOFADO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA.*	20,0000 UNIDADE	100,000	2.000,00
105416	REFORMA DE BIOMBOS HOSPITALAR 02 PANOS *REFORMA DE BIOMBOS HOSPITALAR 02 PANOS, COM REMOÇÃO DE PINTURA VELHA, TROCA DO PANO E APLICAÇÃO DE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCO*	100,0000 UNIDADE	130,000	13.000,00
105417	REFORMA DE BERÇO HOSPITALAR INFANTIL, COM GRADES LATERAIS *REFORMA DE BERÇO HOSPITALAR INFANTIL, COM GRADES LATERAIS COM REMOÇÃO DE TODA PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	20,0000 UNIDADE	275,000	5.500,00
105418	REFORMA DE CAMAS HOSPITALAR FIXA COM LATERAIS *REFORMA DE CAMAS HOSPITALAR FIXA, COM LATERAIS COM REMOÇÃO DE TODA PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	60,0000 UNIDADE	525,000	31.500,00
105419	REFORMA DE CADEIRAS DE FERRO LAQUEADO *REFORMA DE CADEIRA DE FERRO LAQUEADO, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA*	60,0000 UNIDADE	49,000	2.940,00
105420	REFORMA DE CAMAS HOSPITALAR INFANTIL *REFORMA DE CAMAS HOSPITALAR INFANTIL, COM REMOÇÃO DE TODA PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	30,0000 UNIDADE	450,000	13.500,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATADO : J.F.MONTEIRO COMERCIO E SERVICOS Processo de compra Pregão nº PE 019/2020FMS

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
105421	REFORMA DE CARROS PARA CURATIVO *REFORMA DE CARRO PARA CURATIVO, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA*	20,0000 UNIDADE	270,000	5.400,00
105422	REFORMA DE CADEIRAS ESTOFADA FIXA COM BRAÇO *REFORMA DE CADEIRAS ESTOFADA FIXA, COM BRAÇO COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA E SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFADO*	100,0000 UNIDADE	95,000	9.500,00
105423	REFORMA DE CADEIRAS ESTOFADA FIXA SEM BRAÇO *REFORMA DE CADEIRAS ESTOFADA FIXA, SEM BRAÇO, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA E SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFADO*	100,0000 UNIDADE	60,000	6.000,00
105424	REFORMA DE CADEIRAS GIRATÓRIAS SEM BRAÇO COM RODÍZIO *REFORMA DE CADEIRAS GIRATÓRIAS ESTOFADA SEM BRAÇO, COM RODÍZIOS COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA E SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFADO*	100,0000 UNIDADE	140,000	14.000,00
105425	REFORMA DE CADEIRAS GIRATÓRIAS ESTOFADA COM BRAÇO E RODÍZIO *REFORMA DE CADEIRAS GIRATÓRIAS ESTOFADA, COM BRAÇO E RODÍZIOS COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA E SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFADO*	30,0000 UNIDADE	145,000	4.350,00
105426	REFORMA DE CAMAS HOSPITALAR FAWLER DE RODIZIOS *REFORMA DE CAMAS HOSPITALAR FAULLEM DE RODÍZIOS, COM REMOÇÃO DE TODA PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO E PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS*	20,0000 UNIDADE	855,000	17.100,00
105427	REFORMA DE ESCADA 02 DEGRAUS *REFORMA DE ESCADA 02 DEGRAUS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	150,0000 UNIDADE	69,000	10.350,00
105428	REFORMA DE ESTANTES EM AÇO ABERTA COM 3 E/OU 6 PRATELEIRAS *REFORMA DE ESTANTES EM AÇO ABERTA, COM 03 OU 06 PRATELEIRAS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	100,0000 UNIDADE	73,000	7.300,00
105618	REFORMA DE GELADEIRAS 01 PORTA 180 LITROS *REFORMA DE GELADEIRAS 01 PORTA 180 LITROS, COM REMOÇÃO DE PINTURA VELHA E UMA PINTURA NOVA AUTOMOTIVA NA COR BRANCA*	10,0000 UNIDADE	198,500	1.985,00
105619	REFORMA DE LONGARINA 03 ASSENTOS, COM REMOÇÃO DE TODA PINTURA VELHA.. *REFORMA DE LONGARINA 03 ASSENTOS, COM REMOÇÃO DE TODA PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO, SUBSTITUIÇÃO DOS ASSENTOS E ENCOSTOS QUEBRADOS E APLICAÇÃO DE PINTURA*	100,0000 UNIDADE	160,000	16.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CONTRATADO : J.F.MONTEIRO COMERCIO E SERVICOS | Processo de compra Pregão nº PE 019/2020FMS

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
	ELETROSTÁTICA NA COR PADRÃO			
105621	REFORMA DE MESAS PARA CURATIVOS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA *REFORMA DE MESAS PARA CURATIVOS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA*	35,0000 UNIDADE	245,000	8.575,00
105622	REFORMA DE MESAS DE CABECEIRA, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA *REFORMA DE MESAS DE CABECEIRA, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA*	25,0000 UNIDADE	250,000	6.250,00
105623	REFORMA DE MESAS DE MAYO, COM BANDEJA INOX, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA *REFORMA DE MESAS DE MAYO, COM BANDEJA INOX, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA*	50,0000 UNIDADE	140,000	7.000,00
105624	REFORMA DE MACA HOSPITALAR ESTOFADA, COM GRADES LATERAIS, COM REMOÇÃO DA PINTURA *REFORMA DE MACA HOSPITALAR ESTOFADA, COM GRADES LATERAIS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO, TROCA DO ESTOFAMENTO E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	30,0000 UNIDADE	400,000	12.000,00
105625	REFORMA DE MESAS PARA ATENDIMENTO CLINICO, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA *REFORMA DE MESAS PARA ATENDIMENTO CLINICO, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA E COLOCAÇÃO DE NOVO TAMPO SE FOR NECESSÁRIO*	50,0000 UNIDADE	240,000	12.000,00
105626	REFORMA DE MACA HOSPITALAR ESTOFADA DE RODÍZIOS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA *REFORMA DE MACA HOSPITALAR ESTOFADA DE RODÍZIOS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO, TROCA DO ESTOFAMENTO E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	100,0000 UNIDADE	370,000	37.000,00
105627	REFORMA DE MESAS PARA EXAME GINECOLÓGICO ESTOFADA, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA *REFORMA DE MESAS PARA EXAME GINECOLÓGICO ESTOFADA, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA E TROCA DO ESTOFAMENTO*	20,0000 UNIDADE	425,000	8.500,00
105628	REFORMA DE MOCHO ACOLCHOADO, COM ESTRUTURA EM AÇO, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, *REFORMA DE MOCHO ACOLCHOADO, COM ESTRUTURA EM AÇO, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, TRATAMENTO DO FERRO, TROCA DO ESTOFAMENTO E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	20,0000 UNIDADE	95,000	1.900,00
105629	REFORMA DE MESAS ESCRIVANINHA DE MADEIRA, COM GAVETAS, COM REMOÇÃO DA PINTURA *REFORMA DE MESAS ESCRIVANINHA DE MADEIRA, COM GAVETAS, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA*	50,0000 UNIDADE	120,000	6.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATADO : J.F.MONTEIRO COMERCIO E SERVICOS

Processo de compra Pregão nº PE 019/2020FMS

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
105630	REFORMA DE POLTRONAS ESTOFADA, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, TROCA DO ESTOFAMENT *REFORMA DE POLTRONAS ESTOFADA, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, TROCA DO ESTOFAMENTO E APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA.*	80,0000 UNIDADE	350,000	28.000,00
105631	REFORMA DE SUPORTE PARA SORO, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA *REFORMA DE SUPORTE PARA SORO, COM REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	100,0000 UNIDADE	85,000	8.500,00
105632	REFORMA DE SUPORTE PARA SACO DE HAMPER, COM RODÍZIOS E REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, *REFORMA DE SUPORTE PARA SACO DE HAMPER, COM RODÍZIOS E REMOÇÃO DA PINTURA VELHA, APLICAÇÃO DE NOVA PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA*	25,0000 UNIDADE	82,500	2.062,50

Total geral .... : 343.662,50